



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

**PARECER**

Em atenção ao recurso que solicita reconsideração sobre prazo para reapresentação de amostras, interposto pela empresa CRISTIANO RADTKE DE RADTKE, passo a considerar o que segue:

O representante da empresa recorrente se insurge dizendo, em suma, que em razão de uma suposta retificação na planilha dos itens em que deveria reapresentar amostras, o prazo deveria ter transcorrido somente a partir de 11/07, ou seja, começando no dia 12/07 e se encerrando em 15/07, até o fim do expediente.

O recorrente não alega desconhecimento da planilha enviada por e-mail no dia 10/07, com os itens em que deveria reapresentar amostra, sendo que isto sim seria uma nulidade. Ainda que se considere que seu prazo se encerraria somente no dia 15/07 ao final do expediente, segundo informação do Setor da Secretaria da Educação encarregado de receber as amostras, o mesmo não as apresentou no decorrer do dia 15/07, e também não há registro de tentativa e de uma eventual negativa ao recebimento.

Desta forma, considerando:

Que o edital deste certame foi publicado em 14/05, com sessão ocorrida em 03/07, se arrastando até então em sucessivos recursos, alguns oportunos e com embasamento, outros apenas tumultuam o processo e são meramente protelatórios;

Que já estão sendo feitas compras emergenciais para suprir as demandas da alimentação escolar, o que, claramente, não privilegia a maior economicidade, se embasando somente na emergencialidade;

Visando a supremacia do interesse público, e a elevada necessidade de encerrar este certame, que a nosso ver foi conduzido com observância da legalidade e do interesse público, estando apto a adjudicação e homologação,

**Considero que não merece prosperar o recurso. Encaminhado para análise da Pregoeira e Equipe de Apoio, e por fim ao Sr. Prefeito.**

Herval, 25 de julho de 2019.

ACATO o Parecer  
31/07/2019.

*Renata*  
Renata Barreto Parcianello

OAB/RS 75.443



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL*  
*Secretaria de Administração*  
*Setor de Licitações*

### *Despacho*

Com base no parecer do Setor Jurídico, **indefiro** o recurso sobre prazo para reapresentação de amostras, interposto pela empresa Cristiano Radtke de Radtke.

Herval, 31 de julho de 2019.

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito